



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3858/2021

De 11 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a atualização das medidas de quarentena que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), considerando as atualizações do Plano São Paulo e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, disposto no Decreto nº 64.994/2020 que alterou para a Região Metropolitana de Sorocaba o disposto no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelos Decretos nº 64.920/2020, 64.946/2020, 64.967/2020, 65.088/2020, 65.114/2020, 65.143/2020, 65.170/2020, 65.184/2020, 65.234/2020, 65.295/2020, 65.320/2020 e 65.437/2020;

CONSIDERANDO a atualização dos anexos II e III do Plano São Paulo, com a reclassificação da Região Metropolitana de São Paulo no dia 08/01/2021, conforme Decreto nº 65.460/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 09/01/2021;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO as medidas preventivas em vigor que permanecem de observância obrigatória, tais como as dispostas no Decreto nº 3.742/2020 e 3.812/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado o retorno para a **FASE 2** – **LARANJA** – a partir do dia 11/01/2021.

Art. 2º O comércio em geral, lojas, galerias, óticas, vestuário, armarinhos, materiais de higiene e limpeza, entre outras atividades comerciais não ressalvadas, deverão limitar o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 8 (oito) horas diárias e fechamento obrigatório até 20h00min, adotando protocolo geral e setorial específico. As concessionárias de veículos automotivos, bem como o setor de serviços, imobiliárias, escritórios de contabilidade, advocacia,

Urias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

salões de beleza e barbearias, entre outros, deverão limitar o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 08 (oito) horas diárias, a permitido após as 6h00min e até as 20h00min, adotando o protocolo geral e setorial específicos.

Parágrafo Único - A venda de bebidas alcoólicas em comércios varejistas de mercadorias e lojas de conveniências somente será permitida até as 20h00min.

Art. 3º - As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica deverão efetuar agendamento prévio e atendimento com hora marcada, sendo permitidas apenas aulas e práticas individuais, estando suspensas as atividades em grupo, limitando-se também o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 08 (oito) horas diárias, permitido após as 6h00min e até as 20h00min, adotando o protocolo geral e setorial específicos.

Art. 4º O consumo local em restaurantes e similares, será permitido apenas para clientes sentados, limitando-se também o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 08 (oito) horas diárias, permitido após as 6h00min e até as 20h00min, adotando o protocolo geral e setorial específicos.

Parágrafo Único - Fica vedado o consumo local em bares, devendo os mesmos permanecer com as portas fechadas ao atendimento ao público.

Art. 5º - Os eventos, convenções e atividades culturais serão obrigados a efetuar controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, podendo funcionar de forma reduzida, na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 8 (oito) horas diárias e fechamento obrigatório até 20h00min, ainda os assentos e filas deverão respeitar o distanciamento mínimo, sendo proibida as atividades com público em pé, adotando o protocolo geral e setorial específico.

Art. 6º - Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos nº 3.742/2020, no artigo 4º do Decreto nº 3.793/2020, nº 3.812/2020 e nº 3.826/2020.

Art. 7º O não cumprimento das determinações deste Decreto sujeitará o responsável às penalidades de multa, interdição e cassação de alvará nos termos das leis municipais em vigor, cabendo a fiscalização aos órgãos competentes desta municipalidade, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Urias

X

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

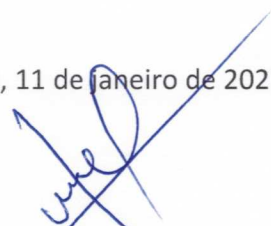
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br


Art. 8º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação e terá vigência estipulada até 08/02/2021, revogando-se disposições anteriores em contrário, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 8º enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 11 de janeiro de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR


MARCELO HIROYUKI KOKABU
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I